



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de abril de 2015

I

Série

Número 65

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 346/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a Organização e Funcionamento do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 347/2015

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, de qualquer membro da nova orgânica do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 348/2015

Delega no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição, de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 346/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a “Organização e Funcionamento do Governo Regional da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 347/2015

Considerando a nova orgânica do Governo Regional da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2015, resolveu aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1) O Presidente do Governo é substituído por um outro Membro do Governo, pela ordem do Decreto de nomeação do Governo Regional.
- 2) Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou a quem este delegar.
- 3) O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus será substituído pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- 4) O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública será substituído pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- 5) A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais será substituída pelo Secretário Regional da Saúde e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Educação.
- 6) O Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura será substituído pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.
- 7) O Secretário Regional da Educação será substituído pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Saúde.
- 8) A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais será substituída pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas e, na ausência

ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Educação.

- 9) O Secretário Regional da Saúde será substituído pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e, na ausência ou impedimento desta, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 10) O Secretário Regional da Agricultura e Pescas será substituído pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Educação.
- 11) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.
- 12) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos serão resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo Membro do Governo em exercício.
- 13) Fica revogada a Resolução n.º 1581/2011, de 16 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 348/2015

Considerando a competência das diferentes entidades regionais, relativa à autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública, fixada no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para cada ano económico;

Considerando o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sobre as competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando que razões de simplificação administrativa não aconselham a submissão a Conselho do Governo de todas as decisões em que este seja competente para intervir no âmbito daquela matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2015, resolveu delegar no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição, de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)